



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL" 2021**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2021**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R\$ 1.239,80
Carregador	R\$ 1.239,80
Empacotador	R\$ 1.239,80
Montador	R\$ 1.239,80
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.239,80
Ajudante Geral	R\$ 1.239,80
Demais funções	R\$ 1.239,80
Atendente	R\$ 1.239,80
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.239,80
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.239,80
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.239,80
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.239,80
Copeira	R\$ 1.239,80
Fiscal de Loja	R\$ 1.239,80
Fiscal de Caixa	R\$ 1.239,80
Recepcionista	R\$ 1.239,80
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.452,02
Fiscal de Piso	R\$ 1.452,02
Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing	R\$ 1.261,91
Repositor	R\$ 1.252,78
Monitor Aquático	R\$ 1.594,31
Monitor Ambiental	R\$ 1.501,25

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2021, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2020, o reajuste salarial de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.239,80 (hum mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT. No caso do valor do salário normativo ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de **2021**, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 17,69 (dezesete reais e sessenta e nove centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 17,69 (dezesete reais e sessenta e nove centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2021, percebam salário nominal de até **R\$ 5.274,72 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 120,88 (cento e vinte reais e oitenta e oito centavos)**.



Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

6) Manutenção das demais cláusulas existentes e inclusão de novas cláusulas convencionais e/ou ajustes de redações tais como: Alta Previdenciária, Teletrabalho e Home Office e Lei Geral de Proteção de Dados, as quais serão divulgadas brevemente através da CCT.2021 em processo de elaboração e assinatura.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2021 assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

Sem mais, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES

VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM